

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 8 de julho de 1967
 Yacoris Yrigoin Lopez, Prefeito Municipal
 Antônio Justiniano Alves, Secretário

320

Lei n.º 6/67

(Dispõe sobre a Doação de Prédio Escolar
 com o respectivo terreno)

A Câmara Municipal de Senadores Decretou,
 E eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
 lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Espera Feliz autorizada a doar ao Governo do Estado de Minas Gerais o prédio escolar com o respectivo terreno, medindo 900^{m²} (dois mil metros quadrados), situado no Bairro Vargem Alegre, neste município, de propriedade do Patrimônio Municipal, para nele instalar-se uma escola primária, a ser administrada pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir o necessário crédito Especial;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 8 de julho de 1967
 Yacoris Yrigoin Lopez, Prefeito Municipal
 Antônio Justiniano Alves, Secretário

321

Lei n.º 7/67

(Dispõe sobre Terrenos Religiosos
 no município)

A Câmara Municipal de Espera Feliz

Urueta, E. Ex. Prefeito Municipal.

Sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados Feriados Religiosos no Município de Esposa Fely, de acordo com o art. 11, do Decreto Lei 11-86, de 28 de dezembro de 1966, as datas a seguir especificadas: 30 de janeiro, consagrada a São Sebastião, 15 de agosto, a Nossa Senhora da Glória, 8 de dezembro, a Imaculada Conceição e a Corpus de Deus;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Esposa Fely, 8 Junho 1967

Victorino Martins ^{Secretário} Victorino Martins ^{Prefeito Municipal}

(322)

Lei 11-8/67

(Sua a Lei de Manutenção da Torre de Televisão e das outras providências)

A Câmara Municipal de Urueta, E. Ex. Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Lei de manutenção da Torre de Televisão, devida por todos os possuidores de aparelhos de televisão no Município;

Art. 2º - Os referidos possuidores ficam obrigados a promover seu registro, que é gratuito, na Prefeitura Municipal, durante a primeira quinzena de janeiro, sendo de 15 (quinze) dias, contados de sua instalação, e prazo para registro dos aparelhos adquiridos no decorrer do exercício;

§ 1º - Locomora uma multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), o possuidor que deixar de efetuar o registro nos prazos estabelecidos;

§ 2º - Far-se-á o cancelamento do registro, a requerimento do interessado que deixar de depor de aparelho instalado;